SENTENÇA

Processo n°: **0012106-96.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: **Pedro Mendonça de Oliveira**Requerido: **Municipio de São Carlos e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTA esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por Pedro Mendonça de Oliveira em face do Município de São Carlos, da Fazenda do Estado de São Paulo e de Danilo Santos de Oliveira.

Defiro o levantamento, em favor da Defensoria Pública do Estado, do valor depositado a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 469). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 29 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA